



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

MENSAGEM

**Excelentíssimo Senhor
ANDRÉ SOARES
Presidente da Câmara Municipal de Mostardas
Assunto: Projeto de Lei 061/2020**

Senhor Presidente:

O presente projeto de lei foi elaborado consoante e especialmente com a Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda). O vínculo administrativo de que trata esse projeto é exigência da resolução supracitada, em seu artigo 3º, c/c artigo 4º, § 3º, o qual orienta que a gestão orçamentária e administrativa do Conselho Tutelar fique, preferencialmente, a cargo do Prefeito Municipal:

"Art. 3º. Em cada município e no Distrito Federal haverá, no mínimo, um Conselho Tutelar como órgão integrante da Administração Pública local, em cumprimento ao disposto no artigo 132 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 4º. A Lei Orçamentária Municipal ou do Distrito Federal deverá estabelecer, preferencialmente, dotação específica para implantação, manutenção, funcionamento dos Conselhos Tutelares, custeio com remuneração, formação continuada e execução de suas atividades.

[...] § 3. A gestão orçamentária e administrativa do Conselho Tutelar ficará, preferencialmente, a cargo do Gabinete do Prefeito ou ao Governador, no caso do Distrito Federal.

A vinculação ao Gabinete do Prefeito é altamente recomendada, uma vez que o Conselho Tutelar é um órgão intersetorial que vai trabalhar com as pastas da saúde, educação, assistência social, cultura, esporte, habitação, etc., não fazendo sentido que fique vinculado a uma única secretaria.

Diante do exposto, encaminhamos o presente projeto de lei para apreciação, análise e posterior votação.

Mostardas, 02 de abril de 2020.


MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
PROJETO DE LEI N° 061/2020
de 02 de abril de 2020

**ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL
Nº 2624, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, e eu, MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 2624, de 29 de dezembro de 2009, que alterou a redação do artigo 12 da Lei Municipal nº 1098, de 19 de outubro de 1994, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão normativo, deliberativo e controlador da política de atendimento, vinculado administrativamente ao Gabinete do Prefeito."

Art. 2º. As demais disposições da Lei Municipal nº 2624/2009 e da Lei Municipal nº 1098/1994, permanecem inalteradas.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS,

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE